

PROJETO DE LEI N.º 4368, DE 2012
(Do Poder Executivo)

EMENDA Nº

Os incisos I a III do *caput* do art. 35 do projeto passam a vigorar com a redação abaixo, acrescentando-se a ele o seguinte inciso IV:

“Art.

35.....

I - ao Professor de que trata o *caput*, que contar com no mínimo **dez** anos de obtenção do título de doutor, será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 2;

II - ao Professor de que trata o *caput*, que contar com no mínimo **doze** anos de obtenção do título de doutor, será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 3;

III - ao Professor de que trata o *caput*, que contar com no mínimo **quatorze** anos de obtenção do título de doutor, será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 4; e

IV – ao Professor de que trata o *caput*, que contar com no mínimo dezesseis anos de obtenção do título de doutor, será concedido reposicionamento para a Classe Titular.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem por objetivo reduzir em 50% (cinquenta por cento) a penalização imposta de represamento na progressão na carreira do magistério, quando da criação da Classe de Professor Associado. Ressalte-se que o proposto no PL não trará os benefícios aos professores que efetivamente foram prejudicados na progressão de suas carreiras.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2012

Deputado Esperidião Amin

PP/SC